



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO  
FISCAL E TRIBUTÁRIA

**A PERCEÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NA VISÃO DA SOCIEDADE**

Katrine Álefe Santos da Silva<sup>1</sup>

Joana D'Arc Medeiros Martins<sup>2</sup>

**RESUMO**

O conteúdo elaborado nesta pesquisa contempla diversos assuntos relacionados à percepção da sociedade sobre o profissional da contabilidade. O perfil do profissional contábil, o crescimento e a valorização que a profissão tem apresentado nas últimas décadas, a constante necessidade de atualização vivenciada pelo profissional, o conceito de ética, o manual de conduta da profissão e um questionário de pesquisa direcionado a sociedade com intuito de analisar a visão da mesma a cerca deste profissional, são alguns dos contextos abordados. Tendo como objetivo, explanar sobre um tema que é assunto comum em conversas dentro e fora da classe contábil, porém ainda alvo de poucos estudos, foi possível notar que a sociedade como um todo embora necessite ou já tenha necessitado dos serviços de um profissional da contabilidade ainda não atentaram para a devida importância desta profissão. Os dados apresentados no estudo de modo geral foram satisfatórios, porém ainda não atingiram a excelência esperada ao olhar da sociedade, no que diz respeito à prestação de serviço deste profissional, principalmente em relação à imagem que a mesma atribui a este.

**Palavras-chave:**

Profissional, contador, ética, sociedade.

**VOCATIONAL PERCEPTION IN ACCOUNTING CORPORATE VISION**

**ABSTRACT**

---

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: [katrine.snt@gmail.com](mailto:katrine.snt@gmail.com)

<sup>2</sup> Professor Orientador do Curso de especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: [joanadarc@unirn.edu.br](mailto:joanadarc@unirn.edu.br)

The content prepared this research covers various issues related to the perception of society on professional accounting. The profile of the professional accounting, growth and the appreciation that the profession has had in recent decades, the constant need to update the experienced professional, the concept of ethics, profession manual of conduct and a research questionnaire directed society aiming analyzing the view of the same about this person are some of the contexts discussed. Aiming, explain about a topic that is common subject in conversations inside and outside the accounting profession, but still subject to few studies, it was noticeable that society as a whole though need or already have needed the services of a professional accounting They did not understand yet for you due importance of this profession.

The data presented in the study were generally satisfactory, but not yet reached the expected excellence when looking at society, as concerns the provision of this service professional, especially in relation to the image that it attaches to this.

## **1. INTRODUÇÃO**

Este artigo propõe-se a analisar e investigar a percepção do profissional contábil na visão da sociedade ao seu conhecimento sobre Ética geral e profissional Contábil.

Este estudo se justifica pelo fato deste tema ter se tornado alvo de inúmeras pesquisas nos últimos anos principalmente devido ao fato de o contabilista ter se tornado alvo de várias denúncias e críticas da sociedade como um todo, por estar envolvido em escândalos que tomaram proporções gigantescas tanto no Brasil como em outros países.

Inicialmente, a pesquisa é descritiva quanto aos objetivos, qualitativa e bibliográfica quanto aos procedimentos utilizados. Será também um estudo de campo com o objetivo de identificar a qual a visão da sociedade do profissional contábil dentro de seu contexto da vida real, no caso pessoas da sociedade em geral e sua relação com a ética desse profissional.

O problema do estudo é qual a avaliação da sociedade do profissional contábil, a respeito da ética profissional? O objetivo do presente trabalho é identificar como a sociedade avalia o profissional contábil.

Para obtenção destes entendimentos fez-se necessário traçar o perfil do profissional contábil, demonstrando o crescimento e a valorização que a profissão tem apresentado nas últimas décadas, a necessidade de constante atualização do profissional devido ao avanço de informatização dos processos, o conceito de ética, o manual de conduta da profissão e um questionário de pesquisa direcionado a sociedade com intuito de pontuar a visão da sociedade a cerca deste profissional.

## **2. PROFISSÃO CONTÁBIL**

Com a abertura dos mercados, avanços tecnológicos, cada vez mais a profissão contábil está presente no contexto empresarial, principalmente na produção de informações uteis a tomada de decisão.

Contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análise de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização. (IUDICIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2003, p.48)

Sendo assim podemos destacar alguns pontos esclarecedores para a visão geral do profissional e da ciência, como objeto da Contabilidade temos o patrimônio, conjunto de bens, direitos e obrigações; os usuários das informações podem ser internos ou externos e são toda e qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse nos resultados da avaliação da entidade, são elas: os administradores, sócios e acionistas, governos, bancos; com campo de aplicação está a entidades econômicas administrativas que são as maiores interessadas nos resultados do estudo do seu patrimônio pelo profissional contábil, o parecer da situação econômico financeira emitida pelo contador é um facilitador no auxílio na tomada de decisões, fator determinante na continuidade ou não da mesma.



Fonte: produzida pelo autor.

Estão previstas na constituição federal as atividades que competem ao profissional da contabilidade conforme decreto lei 9295 de 27 de maio de 1946:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Porém ao longo dos tempos a revolução tecnológica surgiu para afetar positivamente os processos contábeis e levou e tem levado vários profissionais a se readequarem no que compete ao seu âmbito profissional, além de ter acentuado a competição nas organizações devido às mudanças que gera, fazendo com que os profissionais das áreas estratégicas das organizações tenham que reavaliar constantemente conceitos e estratégias, e estarem preparados, pois novos cenários empresariais se formam constantemente sob condições de incertezas e demandam tomadas de decisões cada vez mais rápidas.

Dada à evolução histórica apresentada na contabilidade, Marion (1999, p. 17) faz uma importante consideração:

Passamos a primeira onda - agricultura - que perdurou milênios, onde trabalhar com partidas simples na Contabilidade era suficiente. A segunda onda - a indústria - que perdurou alguns séculos, com a ênfase nas partidas dobradas, no custo histórico, na preparação dos relatórios contábeis parece estar terminando. Hoje se fala em terceira onda - A era da Informação, do conhecimento, das novas tecnologias, - onde o mercado consumidor da Contabilidade tem uma nova demanda por profissionais contábeis.

O uso da tecnologia e da informática são aliados cada vez mais indispensáveis e trazem soluções práticas e inteligentes é importante salientar que na contabilidade, a automação (trabalhos realizados pelos sistemas informatizados, sem a interferência do contador), não substitui o profissional, como ocorre em muitos segmentos. Pelo contrário, esta automação valoriza ainda mais o profissional, porque ele passa a exercer novas atribuições que são do interesse das empresas clientes, como a de assessoria e consultoria inerentes a mudanças necessárias para realização de vários processos.

O contador sempre foi praticamente o único canal de ligação entre o fisco e a empresa. O status perante o governo sempre foi mais no sentido de parceiro e arrecadador de impostos do que propriamente um consultor de empresas, principalmente nas pequenas empresas, o contador do futuro terá atribuições totalmente diferentes do que hoje.

Os gestores se vêem, cada vez mais, pressionados por desafios quanto á redução de custos, ao atendimento aos requisitos de qualidades dos produtos, á presteza no atendimento ás diferentes partes interessadas no negócio, á flexibilidade para

atendimento á diversidade das demandas do mercado e á sua capacidade de inovação. As organizações que não conseguem se estruturar para fazer frente a esses desafios tornam-se verdadeiras “gambiarra”. (CERQUEIRA, 2010, p.13)

Cerqueira (2010) chama de Gambiarra S.A. as empresas incapazes de se adequar as mudanças e responder as solicitações do mundo de negócios na era do conhecimento e da reponsabilidade social.

Para Merlo (2006) a função do profissional contábil sempre esteve e estará vinculada às necessidades da sociedade que evoluem a partir do desenvolvimento dos negócios empresariais.

E Marion (2005) é mais categórico quando afirma que a profissão contábil está passando por um momento de transição onde a fase mecânica foi substituída pela técnica e, atualmente, pela fase da informação. No mercado atual, dificilmente o contabilista conseguirá sobreviver no papel do antigo escriturador ou guarda-livros. Dessa forma, o profissional contábil deve estar em constante evolução apresentando atributos importantes para o exercício da profissão.

### **3. ÉTICA PROFISSIONAL**

Não podemos falar de ética na contabilidade, sem antes deixar claro uma definição a respeito desse termo que é tão falado em toda sociedade.

Ao longo da história da humanidade, a ética foi entendida como parte integrante do pensamento filosófico, que por sua vez ficou conhecido como filosofia moral. Os filósofos, cada um em sua época, procuraram estabelecer princípios e pressupostos de compreensão da ética e da moral. Em cada época, o campo de compreensão foi se ampliando e adquirindo novos sentidos; isto fez com que as ações e as condutas das pessoas fossem sendo compreendidas de maneira diferenciada. As expressões de ética e de moral nos remetem à idéia de costumes. Em cada cultura, a articulação foi se adaptando ao meio. A palavra ética surge do grego “ethos”, que significa hábitos, costumes, condutas. (TOMELIN, 2005, p. 56).

A ética está ligada a percepção de certo e errado de cada individuo, também tem muito dos valores que fazem parte da formação do caráter individual de cada um, salientando, porém, que cada sociedade e cada grupo possuem seus próprios códigos de ética que norteiam as condutas, para que se esses princípios forem colocados a prova em algum momento, ou forem desvirtuados, haja uma forma de resgata-los.

Lopes Sá (1996, p.161) analisa algumas virtudes como sendo comuns a quase todas as profissões, afirmando: “Virtudes básicas profissionais são aquelas indispensáveis, sem as quais não se consegue a realização de um exercício ético competente, seja qual for a natureza do serviço prestado”. Ao profissional contábil, conforme CFC (Conselho Federal de

Contabilidade) cabe elencar as seguintes: honestidade; zelo; sigilo; competência; prudência; humildade; imparcialidade.

O sucesso do profissional contábil está vinculado a sua imagem e há como o seu perfil profissional é visto pela sociedade, ele depende deste olhar para conquistar sua realização profissional, em contrapartida esta imagem só será construída positivamente caso esse profissional exerça suas funções assertivamente dentro dos princípios éticos.

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisão administrativa, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza. (SÁ, 2000, p.130)

É mediante a este papel do contador, que pesa ainda mais sua responsabilidade.

Por ser um prestador de informações dentro do cenário social, as informações tratadas pelo mesmo, são emanadas para órgãos reguladores, fiscalizadores e sociedade como um todo, daí a importância de um trabalho transparente, ético e livre de juízo de valor, as informações contábeis primam em suas características à confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade, todas estas terão que fazer parte dos valores éticos do profissional contábil ao produzir informações.

O contabilista precisa ter consciência do seu papel profissional na sociedade para que possa desenvolver suas atribuições de forma a contribuir eticamente com o meio em que vive não se tornando mais um a se corromper, o que infelizmente ainda é habitual no meio da classe.

O fato é que no dia-a-dia da profissão os valores éticos do contador são colocados à prova e exigem um preparo moral firme, possibilitando as mais diversas condutas antiéticas possíveis que podem ser de um grau mais baixo até mais elevado, infelizmente a classe contábil ainda contribui bastante para a famosa frase que impera no país de que o jeitinho brasileiro sempre vigora.

Fabricar demonstrativos financeiros e patrimoniais que não correspondem com a realidade; trabalhar muitas vezes com valores abaixo aos praticados pela classe e produzir informações que não são compatíveis com o valor cobrado; emitir relatórios e pareceres de auditoria forjados; fraudes; violação do sigilo profissional; indução á erro; omissão de documentos contábeis obrigatórios.

Condutas antiéticas levam a penalidades como: I – multa; II – advertência reservada; III – censura reservada; IV – censura pública; V – suspensão do exercício profissional; VI – cancelamento do registro profissional; VII – Reclusão.

Configura-se sonegação fiscal o fato do contribuinte omitir ou declarar falsas informações ao fisco, sejam elas de rendimentos, de operações em livros fiscais, contabilizações indevidas ou inexistentes e despesas através de notas fiscais frias, fraudes ou alterações de notas fiscais.

Os fiscos, de uma maneira geral, têm aprimorado os seus sistemas de fiscalização. A partir dos seus próprios bancos de dados e também através do cruzamento de informações permutadas com outras esferas de poder, há um aumento substancial dos resultados no combate à evasão fiscal. (DIAS, 2009, p.28)

O profissional da contabilidade como as demais profissões de várias áreas, possui um código de ética instituído através da resolução CFC nº 803/1996 e tendo redação alterada pela resolução CFC nº 1.307/10 de 09/12/2010.

Denominado de CPEC (código de ética profissional do contador), trata no seu artigo 1º sobre o objetivo do manual que pretende fixar a forma pela qual os profissionais da Contabilidade, devem ser conduzidos quanto aos assuntos relacionados à profissão e à classe.

No capítulo II, da Redação, os artigos 2º e 3º do CPEC falam dos deveres e as proibições do profissional, sendo elas:

Art. 2º São deveres do Profissional da Contabilidade:

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC;

- XI – comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional.
- XII – auxiliar a fiscalização do exercício profissional.
- Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:
- I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;
- II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;
- V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;
- VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;
- VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;
- VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;
- IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;
- X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;
- XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;
- XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)
- XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;
- XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;
- XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;
- XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;
- XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;
- XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;
- XXIII – Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda;
- XXIV – Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica.
- XXV – Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais.

Art. 4º O Profissional da Contabilidade poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Outro regimento de conduta interno na contabilidade trata-se das NBC s, assim como o CPC ela também trata de um conjunto de normativas (regras e procedimentos) de conduta que devem ser observados como requisitos para o exercício da profissão contábil, bem como os conceitos doutrinários, princípios, estrutura técnica e procedimentos a serem aplicados na realização dos trabalhos previstos nas normas aprovadas por resolução emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Uma marca característica da profissão contábil é a aceitação da responsabilidade de agir no interesse público. Portanto, a responsabilidade do profissional da Contabilidade não é exclusivamente satisfazer às necessidades do contratante. Ao agir no interesse público, o profissional da Contabilidade deve observar e cumprir esta Norma. O não cumprimento de parte desta Norma, por determinação legal ou regulamentar, não desobriga o profissional do cumprimento daquilo que não for vedado. (NBC PG100).

100.5 O profissional da contabilidade deve cumprir os seguintes princípios éticos:

(a) Integridade - ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais.

(b) Objetividade - não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio.

(c) Competência profissional e devido zelo - manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

(d) Sigilo profissional - respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal pelo profissional da contabilidade ou por terceiros.

(e) Comportamento profissional - cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.

100.8 O profissional da contabilidade deve avaliar quaisquer ameaças ao cumprimento dos princípios éticos quando ele souber ou suspeitar da existência de circunstâncias ou relações que podem comprometer o cumprimento dos princípios éticos.

100.9 O profissional da contabilidade deve levar em consideração os fatores qualitativos bem como os quantitativos ao avaliar a importância de uma ameaça. Ao aplicar a estrutura conceitual, o profissional da contabilidade pode encontrar situações em que as ameaças não podem ser eliminadas ou reduzidas a um nível aceitável, seja porque a ameaça é significativa, seja porque as salvaguardas adequadas não estão disponíveis ou não podem ser aplicadas. Nessas situações, o profissional da contabilidade deve declinar ou descontinuar o serviço profissional específico envolvido, ou, se necessário, renunciar ao trabalho (no caso de profissional da contabilidade externo) ou desligar-se da organização empregadora (no caso de profissional da contabilidade interno).

100.11 Quando o profissional da contabilidade encontrar circunstâncias não usuais nas quais a aplicação de requisito específico resultaria em resultado desproporcional ou resultado que pode não ser de interesse público, recomenda-se que o profissional da contabilidade consulte o órgão profissional ou o órgão regulador competente.

100.12 Ameaças podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. Quando um relacionamento ou circunstância cria uma ameaça, essa ameaça pode comprometer o cumprimento dos princípios éticos por profissional da contabilidade. Uma circunstância ou relacionamento podem criar mais de uma ameaça, e uma

ameaça pode afetar o cumprimento de mais de um princípio ético. As ameaças se enquadram em pelo menos uma das categorias a seguir:

(a) ameaça de interesse próprio é a ameaça de que um interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do profissional da contabilidade;

(b) ameaça de autorrevisão é a ameaça de que o profissional da contabilidade não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa física ou jurídica a ele ligada direta ou indiretamente, na qual o profissional da contabilidade confia para formar um julgamento como parte da prestação do serviço;

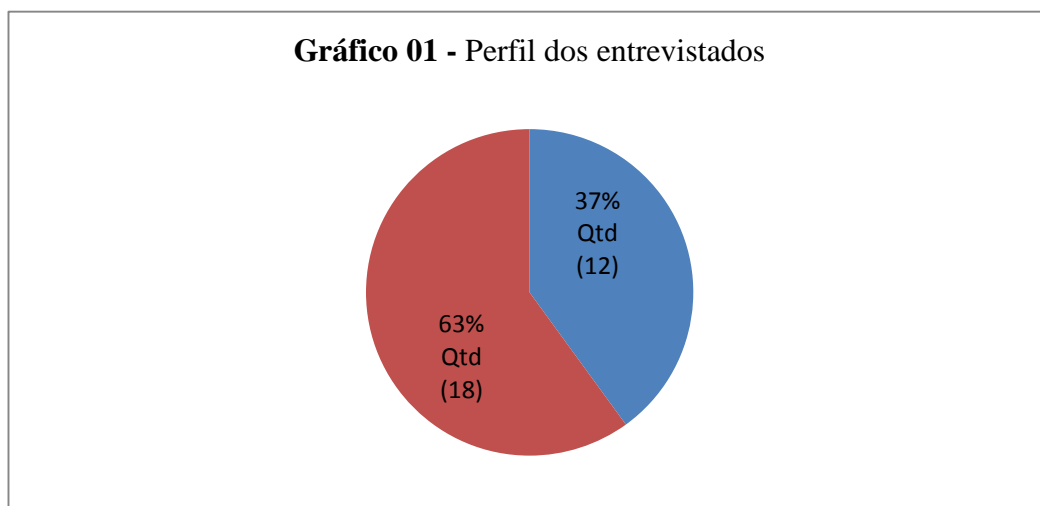
(c) ameaça de defesa de interesse do cliente é a ameaça de que o profissional da contabilidade promoverá ou defenderá a posição de seu cliente ou empregador a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;

(d) ameaça de familiaridade é a ameaça, devido a relacionamento longo ou próximo com o cliente ou empregador, de o profissional da contabilidade tornar-se solidário aos interesses dele ou aceitar seu trabalho sem muito questionamento; e

(e) ameaça de intimidação é a ameaça de que o profissional da contabilidade será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o profissional da contabilidade.

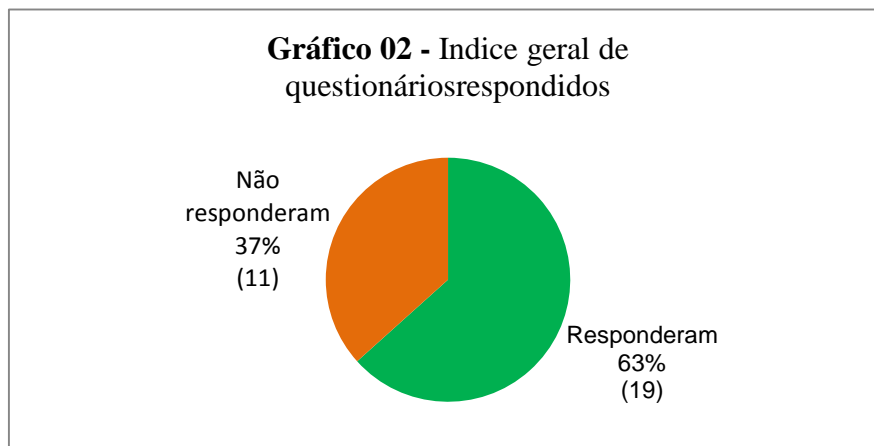
#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para obtenção dos resultados desta pesquisa foi elaborado um questionário através da ferramenta Google Docs e enviado por e-mail há 30 pessoas com grau de instrução de ensino médio á superior, ambos os sexos e que tem ou tiveram vivência em meio a ambiente de trabalho com profissionais da contabilidade.



*Fonte: produzida pelo autor.*

No geral os dados coletados na análise da pesquisa foram satisfatórios não apresentando altos índices de insatisfação ou deturpação do papel do contador na visão da sociedade. Dentre os 30 questionários enviados, o quantitativo de respostas dispõe-se abaixo:

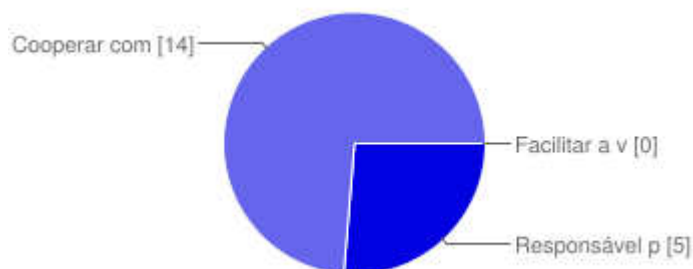


*Fonte: produzida pelo autor.*

No questionário aplicado, a questão 01 perguntava aos entrevistados qual a concepção que eles tinham sobre o papel do profissional contábil na sociedade e 73,7% das repostas demonstraram que o contador é identificado como responsável por cooperar com a sociedade através do seu trabalho de avaliar e mensurar situações financeiras e patrimoniais das entidades, auxiliando assim na tomada de decisões e contribuindo para a continuidade das entidades. Embora não se trate da maioria nos resultados, os dados coletados ainda relatam que a figura do contador é vista pela sociedade como um “funcionário” do governo infiltrado dentro das empresas, cenário este que não confere mais a profissão nos dias atuais, 26,3% das repostas apontam o contador na visão da sociedade apenas como responsável por transmitir informações do contribuinte para o governo.

Abaixo respostas obtidas:

**Na sua concepção qual o papel do profissional contábil na sociedade?**



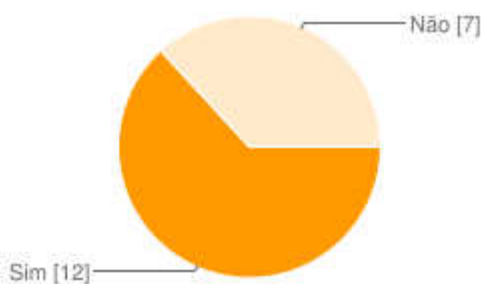
Responsável por transmitir informações do contribuinte para o governo.	5	26,3%
Cooperar com a sociedade através do seu trabalho de avaliar e mensurar situações financeiras e patrimoniais das entidades, auxiliando assim na tomada de decisões e contribuindo para a continuidade das entidades.	14	73.7%

Facilitar a vida do empresário com o famoso jeitinho brasileiro, forjando informações e ajudando na sonegação de impostos.	0	-
--	---	---

Entre as perguntas também foi sondado a respeito da ética do profissional contábil, a questão 02 perguntava aos entrevistados se eles já haviam presenciado alguma conduta antiética de um profissional da contabilidade e a resposta foi insatisfatória para a classe, apontando que 63,2% dos entrevistados já presenciaram algo do tipo, enquanto 36,8% nunca presenciaram.

Abaixo respostas obtidas:

**Você já presenciou alguma situação de má conduta ética de um profissional da contabilidade?**

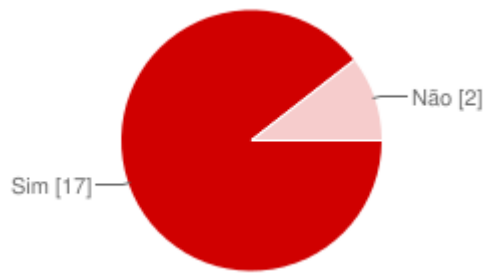


Sim	12	63,2%
Não	7	36,8%

A pergunta 03 nos mostra um dado interessante e ao mesmo tempo preocupante, pois 89,5% dos nossos entrevistados revelaram que já precisaram de algum tipo de serviço de um profissional contábil, denotando que atualmente não há praticamente uma pessoa que não seja física, quer seja jurídica, que não precise ou tenha precisado de serviços contábeis, este percentual revela a importância da função para a sociedade e como ela tem crescido e se fortalecido nos últimos anos, conquistando muitos campos no mercado de trabalho, porém o fator preocupante é que essa quantidade de pessoas tão alta que necessitam dos serviços ainda apresentam uma visão equivocada do papel do contador e uma imagem negativa em relação ao seu perfil profissional.

Abaixo respostas obtidas:

**Já precisou de algum serviço prestado por profissional contábil?**

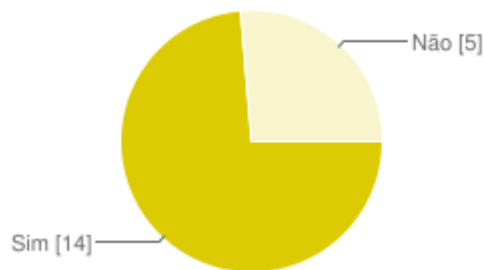


Sim	17	89.5%
Não	2	10.5%

A questão 04 ainda integrava parte da terceira questão e pretendia mensurar quanto à qualidade do serviço prestado pelo profissional contábil se havia sido satisfatório e se o valor pago pelo detentor do serviço foi considerado justo e o resultado também não apresentou grande oscilação em relação à questão 03. Dos entrevistados 73,7% acharam satisfatório o serviço prestado e o valor justo, mais um ponto positivo para classe.

Abaixo respostas obtidas:

**O serviço prestado foi satisfatório e o preço você considerou justo?**

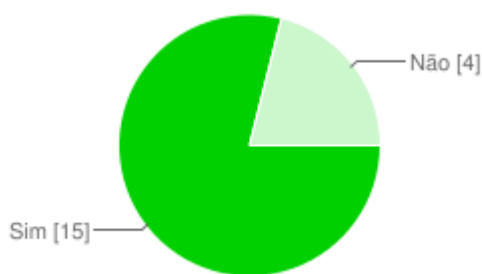


Sim	14	73.7%
Não	5	26.3%

E pra finalizar a questão 5 pretendia saber como estava a imagem deste profissional quanto ao serviço prestado a sociedade, perguntando ao entrevistado se ele indicaria o contador que um dia ele precisara de seus serviços a outro amigo que precisasse de semelhante serviço e a resposta foi positiva em sua maioria apontando que 78,9% dos entrevistados indicariam sim o serviço do profissional.

Abaixo respostas obtidas:

**Indicaria este contador para um amigo que precisasse de algum serviço contábil?**



Sim	15	78.9%
Não	4	21.1%

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O respectivo estudo teve como objetivo, explanar sobre um tema que é assunto comum em conversas dentro e fora da classe contábil, haja vista que a sociedade como um todo mesmo demonstrando que necessita ou já necessitou dos serviços de um profissional da contabilidade ainda não dá a devida importância a esta profissão.

O campo de pesquisa para esta temática ainda é escasso e pouco abordado, e o estudo só se tornou concreto através de questionário realizado com a sociedade com perguntas que diziam a respeito do perfil profissional do contador, imagem e qualidade dos seus serviços.

Os dados coletados na pesquisa reforçam um avanço significativo em relação ao papel exercido pelo contador na sociedade, avanço este atingido através da evolução histórica da contabilidade e da era da informatização, na qual a figura do contador deixa de ser apenas de um guarda livros e do “rapaz” responsável por gerar os impostos das empresas e passa a ser de um profissional que contribui com a sociedade através do seu trabalho de avaliação e mensuração das situações financeiras e patrimoniais das entidades, auxiliando assim na tomada de decisões e contribuindo para a continuidade das entidades.

O contador nos dias atuais tem que estar em um processo de constante atualização, seja qual for à área de atuação deste profissional, fiscal, pessoal, contábil, pública ou privada.

Diariamente surgem mudanças na legislação com relação à obrigatoriedade de informações tratadas por este profissional.

E para conseguir reverter os dados apresentados na pesquisa o contador ainda terá que procurar trabalhar cada vez mais eticamente para conquistar a imagem de um profissional ético e íntegro perante a sociedade.

## REFERENCIAS

BRASIL. Planalto. **Decreto-lei nº 9.295 , de 27 de maio de 1946.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Ética.** Disponível em:

<[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/livro\\_abord\\_etica-pdf.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/livro_abord_etica-pdf.pdf).

Acesso em: 10 mai. 2015.

GIMENES, Humberto; ZANCO, Nagila; GARCIA, Elias; STRASSBURG, Hugo. **Análise das Ações Antiéticas do Contador em Relação às Sanções Previstas em Normas e Leis**

Disponível em:

<[http://www.academia.edu/4490589/An%C3%A1lise\\_das\\_A%C3%A7%C3%B5es\\_Anti%C3%A9ticas\\_do\\_Contador\\_em\\_Rela%C3%A7%C3%A3o\\_%C3%A0s\\_San%C3%A7%C3%B5es\\_Previstas\\_em\\_Normas\\_e\\_Leis](http://www.academia.edu/4490589/An%C3%A1lise_das_A%C3%A7%C3%B5es_Anti%C3%A9ticas_do_Contador_em_Rela%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0s_San%C3%A7%C3%B5es_Previstas_em_Normas_e_Leis)>. Acesso em: 10 mai. 2015.

GRUPO INTEGRADO. **Perspectivas Contemporâneas.** Disponível em:

<<http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/article/view/389/183>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. **A Profissão de Contador na Atualidade, e Sugestões para o Seu Futuro.** Disponível em:

<<http://www.holland.com.br/docs/24.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades.** 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2003.

LUCENA, Humberto. **Contabilidade Básica – Conceitos Iniciais.** Rio de Janeiro: Editora Ferreira. Disponível em: Disponível em:

<[https://www.editoraferreira.com.br/Medias/1/Media/Professores/ToqueDeMestre/HumbertoLucena/Toq\\_51\\_HumbertoLucena.pdf](https://www.editoraferreira.com.br/Medias/1/Media/Professores/ToqueDeMestre/HumbertoLucena/Toq_51_HumbertoLucena.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2015.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 502p.

MARION, José Carlos. **Uma visão panorâmica da profissão contábil**. In: *Jornal do CRC*. mar./abr 1999.

MERLO, Roberto Aurélio. **O contabilista do século XXI**. *Jornal do CFC*, Brasília, março/abril 2006. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/Jornal81.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2015.

NORMAS LEGAIS. **NBC PG - Norma Brasileira de Contabilidade - PG CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC nº 100 de 24.01.2014**. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-pg-100.htm>>. Acesso em: 18 mai. 2015.

PORTAL DA CONTABILIDADE. **Glossário de termos contábeis**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>>. Acesso em: 08 abr. 2015.

PORTAL DA CONTABILIDADE. **Resolução cfc nº 803/1996**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res803.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

PORTAL DE AUDITORIA. **Normas contábeis para fins de auditoria - das características da informação contábil**. Disponível em: <<http://www.portaldeauditoria.com.br/normascrc/normasbrasileirasdecontabilidade785.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

TOMELIN, Janes Fidélis; SIEGEL, NOBERTO - Associação Educacional Leonardo da Vinci (ASSELVI). – Indaial: Ed. ASSELVI, 2005. LOPES DE SÁ, Antonio. **Ética Profissional**. 2a ed. Ao Paulo: Atlas, 1996

## APENDICE A - Questionário Com Perguntas Destinadas A Sociedade

1. Na sua concepção qual o papel do profissional contábil na sociedade?  
 Responsável por transmitir informações do contribuinte para o governo.  
 Cooperar com a sociedade através do seu trabalho de avaliar e mensurar situações financeiras e patrimoniais das entidades, auxiliando assim na tomada de decisões e contribuindo para a continuidade das entidades.  
 Facilitar a vida do empresário com o famoso jeitinho brasileiro, forjando informações e ajudando na sonegação de impostos.
  
2. Você já presenciou alguma situação de má conduta ética de um profissional da contabilidade?  
 Sim  
 Não
  
3. Já precisou de algum serviço prestado por profissional contábil?  
 Sim  
 Não
  
4. O serviço prestado foi satisfatório e preço justo?  
 Sim  
 Não
  
5. Indicaria este contador para um amigo que precisasse de indicação?  
 Sim  
 Não